

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° de 2007.

(Do Senhor Deputado Eugênio Rabelo)

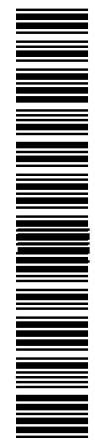
Solicita realização de audiência pública para tratar de assuntos relacionados à “falta de fiscalização por parte da Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, que permite que as empresas de telefonia móvel prestem serviços a empresas de rastreamento que operam com equipamentos de telecomunicação não certificados pela mesma ”.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos dos arts. 255 c/c 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para tratar de assuntos relacionados à falta de fiscalização por parte da Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, que permite que as empresas de telefonia móvel prestem serviços a empresas de rastreamento que operam com equipamentos de telecomunicação não certificados pela mesma, e que sejam convidadas as seguintes autoridades:

1. **Sr. RONALDO MOTA SARDENBERG**
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações
2. **Sr. LUIZ ALBERTO GARCIA**
Diretor-presidente do Sinditelebrasil, Sindicato Nacional das Empresa de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal
3. **Sr. MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da TIM Brasil
4. **Sr. ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA**
Presidente da VIVO
5. **Sr. LUIZ EDUARDO FALCO**
Presidente da OI
6. **Sr. JOÃO COX**
Presidente da Claro

Para prestarem, pessoalmente, nesta Comissão, informações sobre a falta de fiscalização das empresas de telefonia móvel que permitem que empresas de rastreamento usem serviços de telecomunicação utilizando equipamentos transmissores não certificados / homologados pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.



JUSTIFICATIVA

Considerando que de acordo com o regulamento aplicado pela Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, SMP – Serviço Móvel Pessoal, aprovado através da **RESOLUÇÃO N.º 316, de 27 de setembro de 2002**, que regula o setor de telecomunicação móvel no país.

Considerando que de acordo com o regulamento SMP e sua aprovação técnica e das operadoras de serviço móvel pessoal, conforme o artigo 8º constitui deveres dos Usuários do SMP e que de acordo com o inciso IV – somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Considerando que de acordo com o regulamento SMP e sua aprovação técnica e das operadoras de serviço móvel pessoal, conforme o Capítulo II, dos direitos e deveres da Prestadora, artigo 10. Além das outras obrigações decorrentes da regulamentação editada pela Anatel e aplicáveis a serviços de telecomunicações e, especialmente, ao SMP, constituem deveres da prestadora: e que de acordo com os incisos IV – utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel - e V - somente ativar Estações Móveis com certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Faz-se necessário que as autoridades convidadas dêem a toda sociedade uma satisfação sobre o assunto, respondendo questões a respeito da não fiscalização das empresas de telecomunicação móvel que permitem que empresas de rastreamento utilizem seus serviços em equipamentos de monitoramento veicular não certificados ou homologados pela Anatel. O uso de equipamento de monitoramento veicular não certificado é de grande perigo para o usuário, podendo causar dentre outros acidentes, curto circuito e interferência no funcionamento de veículos.

Diante da tão relevante tema, de interesse de toda a sociedade, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento, para realização desta audiência pública.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

EUGÊNIO RABELO

Deputado Federal – PP/CE